

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI**

Extrato do termo de colaboração Nº 26/2023

Das partes: Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e Sindicato do Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tarauacá/AC.

O OBJETO: aquisição de barcos, bens e equipamentos, em cumprimento a emenda parlamentar nº 12/2022 dos recursos da Administração Pública no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 1 (uma) única parcela, diretamente na conta da convenente, conforme o cronograma de desembolso integrante no plano de trabalho aprovado pela concedente.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 753 - Secretaria De Estado De Agricultura

UNID: 001 - Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 753.001.1441.5328

Emenda nº 12/2022 – Apoio às atividades do Sindicato do Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Tarauacá/AC.

CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00

FONTE: 15000100 – Recursos Próprios

Da vigência e prorrogação: presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de julho de 2024.

O instrumento poderá ser prorrogado desde que venha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência.
Data da Assinatura dia 14 de dezembro de 2023.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI**

Extrato do termo de colaboração Nº 28/2023

Das partes: Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI e Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO.

O OBJETO: Fortalecimento do Trabalho de Base e Estruturação da Cadeia Produtiva de Culturas Permanentes, em cumprimento a emenda parlamentar nº 12/2022 dos recursos da Administração Pública no valor total de 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 1 (uma) única parcela, diretamente na conta da convenente, conforme o cronograma de desembolso integrante no plano de trabalho aprovado pela concedente.

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 753 - Secretaria De Estado De Agricultura

UNID: 001 - Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 753.001.1441.5492

Emenda nº 12/2022 – Apoio às atividades da Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO.

CÓDIGO DE DESPESA: 44.50.42.00.00

FONTE: 15000100 – Recursos Próprios

Da vigência e prorrogação: presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o dia 31 de março de 2024.

O instrumento poderá ser prorrogado desde que venha às partes e uma delas manifeste interesse em sua continuidade, mediante proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência.

Data da Assinatura dia 14 de dezembro de 2023.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 9/2023/SEAGRI - DIPRO

Processo nº 0853.013720.00156/2023-61

RELATÓRIO COM RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

De acordo com o Edital Nº 02/2023, Etapa 7, do item 9.1, c/c item 9.8 - Etapa 7 - do resultado final e termo de homologação.

A comissão instituída pela Portaria Nº 393/2023 (8565171), RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o resultado dos recursos impetrados

Organizações da Sociedade Civil	Resultado	Fundamentação
Associação Rede Eocidadania	DESCLASSIFICADA	<p>Item 1. "Inobservância dos Critérios Estabelecidos no Edital: O Edital, em seu item 9.4.5, estabelece que a avaliação e pontuação devem seguir os critérios apresentados na Tabela 2. Entretanto, observamos que a decisão da comissão não se baseou integralmente nos requisitos delineados nesse documento oficial." Conforme estabeleceu o Edital, no item 9.4.5, Tabela 2, a atribuição de nota zero "para qualquer um dos critérios previstos, implica na eliminação da proposta. Deste modo, considerando que foi atribuída nota zero para o critério "A", resultando na desclassificação da proposta, sem a necessidade de avaliação dos demais critérios por parte desta Comissão. Item 2. "Atendimento às Exigências do Edital: O item 10.2 do Edital explicita que o Plano de Trabalho deve ser composto pela Ficha de Identificação e Caracterização da Situação dos Beneficiários do Projeto. Destaca que essa ficha foi devidamente preenchida e apresentada, referente à estruturação de uma unidade familiar - UF modelo, planejada como referência e espaço pedagógico para capacitações dos 100 beneficiários diretamente atendidos das ações propostas." Uma vez que não se verificou na proposta a relação de beneficiários diretamente a serem alcançados pelo projeto proposto, com a devida caracterização da situação dos produtores a serem beneficiados pela Associação, não ficou demonstrado o cumprimento de diretrizes do Programa e das condições previstas no Edital, uma vez que uma Unidade Familiar modelo não supre/atende à obrigatoriedade de apresentação dos beneficiários. Item 3. "Esclarecimento sobre a Estruturação Proposta: A proposta do Plano de Trabalho não se trata de uma atuação em rede, mas sim da estruturação de uma unidade demonstrativa de Sistema Agroflorestal (SAF) para benefício direto dos 100 beneficiários mencionados. Os objetivos específicos, metas e indicadores de resultados estão alinhados à estruturação dessa unidade e à capacitação direta dos beneficiários." A Comissão compreende que a proposta apresentada no Plano de Trabalho não corresponde a uma atuação em rede, mas sim uma unidade demonstrativa, com vistas a atender indiretamente até 100 beneficiários. Entretanto, a proposta se apresenta em desacordo com o Edital em razão da ausência de apresentação dos beneficiários a serem atendidos diretamente pela Associação como proposto no projeto, visto que foi caracterizada apenas uma Unidade Familiar Modelo. Item 4. "Não Obrigatoriedade de Anuência dos Demais Beneficiários: Destaca que, dado o caráter do Plano de Trabalho, não se exige a apresentação de anuência dos demais beneficiários, uma vez que se trata da estruturação de apenas uma unidade familiar - UF modelo, destinada a ser um espaço pedagógico de capacitações para os 100 beneficiários atendidos diretamente pelas ações propostas." Embora o Edital não exija anuência direta dos associados/produtores a serem beneficiados pelo projeto, o instrumento estabelece como obrigatório a apresentação dos beneficiários direto pela proposta apresentada. Deste modo, a apresentação apenas de Unidade Familiar Modelo se encontra em desacordo com as condições estabelecidas para a celebração de Termo de Fomento. Sendo que, ao apresentar o orçamento da estruturação da unidade familiar modelo, é perceptível que o projeto, não estar orientado para o modelo a ser estabelecido, mas sim para estruturação empresarial da entidade proposta.</p> <p>A cooperativa em questão, relata o seguinte: Em respeito ao RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 4/2023 - DIPRO e EDITAL 03/2023 - DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO COM RESULTADO PRELIMINAR que tornou público a primeira análise dos projetos que concorrem ao edital 02/2023. Que apresentou a cooperativa Sonho Meu desclassificada em decorrência de possíveis pendências de regularidade fiscal, o que fere o item 6.2.IV, encaminhando em anexo documentos que comprovam a regularidade fiscal da cooperativa. Esclareço ainda que no momento da análise o SICAF de fato estava ainda desatualizado, não constando as certidões que comprovam a regularidade fiscal da cooperativa, mesmo que naquele período não houvesse nenhuma pendência fiscal da organização, como também não existe hoje. Deste modo, solicito a reanálise desta questão e a reconsideração da avaliação do projeto para que possamos, nos termos do Edital 02/2023, pleitear a aprovação e plena execução do projeto. A comissão ressalta que o Edital 02/2023 - SEAGRI/REM, que no ITEM 7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, na qual para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas deverão apresentar as documentações solicitadas no tempo hábil do Edital, sendo exigência para habilitação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014. Reforçando que as propostas deverão conter ainda a toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 7 e observados os Anexos do presente Edital. A referida cooperativa não apresentou os documentos de regularidade fiscal, conforme solicita o Edital 02/2023, do item 7.1.2. Documentação de Regularidade Fiscal, dentro do tempo hábil, apresentando a Declaração do SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores), que na qual não é o documento solicitado, que ainda apresentou em seu registro pendências nos níveis cadastrados: II - Habilitação Jurídica (possui pendência) e IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (possui pendência).</p> <p>A associação em questão, relata o seguinte: Encaminhamos Recurso ao Relatório com Resultado Preliminar do Edital N. 03/3023, Processo n. 0853.013720.00211/2023-13, no qual a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Fortaleza - AMIFORT foi considerada desclassificada por não apresentar os itens 7.1.1 c (Ata da Assembléia) e 7.1.3 (adesão voluntária ao Programa REM). Assim sendo, encaminhamos em documentos anexos a Ata da Assembléia empossando os membros da Diretoria atual da Amifort e as fichas de adesão voluntária ao Programa REM devidamente preenchidas e assinadas pelos beneficiários do Projeto, bem como pela Sra. Rizeida de Brito Nascimento, assentada titular devidamente cadastrada pelo INCRA, no lote onde está situada a Casa de Fariinha Novo Horizonte. Registra-se que, no ato de envio do projeto, houve erro ao anexar a Ata da Assembléia e quanto aos termos de adesão, entendemos que somente seriam necessários após a possível aprovação no presente Edital. Enfatizamos ainda que o financiamento do Projeto de Fomento a Casa de Fariinha Novo Horizonte é fundamental importância para consolidação da Cadeia Produtiva da mandioca no Município de Capixaba, com o registro de produtores locais que já plantaram mandioca com o intuito de comercializar para fábrica de farinha Novo Horizonte. A comissão ressalta que o Edital 002/2023 - SEAGRI/REM, que no ITEM 7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, na qual para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas deverão apresentar as documentações solicitadas no tempo hábil do Edital, sendo exigência para habilitação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014. Reforçando que, o item 9.3.9 relata que as propostas deverão conter ainda toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 7 e observados os Anexos do presente Edital. A referida associação não apresentou no tempo hábil (do dia 02/10/2023 até o dia 31/10/2023) a documentação de regularidade jurídica, que solicita o Edital 002/2023, do item 7.1.1. Documentação de Regularidade Jurídica. E não apresentou também o Termo de Adesão Voluntária ao Programa REM (item 7.1.3) como solicitado no Edital.</p>
Associação Sonho Meu	DESCLASSIFICADA	<p>A associação em questão, relata o seguinte: Encaminhamos Recurso ao Relatório com Resultado Preliminar do Edital N. 03/3023, Processo n. 0853.013720.00211/2023-13, no qual a Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Fortaleza - AMIFORT foi considerada desclassificada por não apresentar os itens 7.1.1 c (Ata da Assembléia) e 7.1.3 (adesão voluntária ao Programa REM). Assim sendo, encaminhamos em documentos anexos a Ata da Assembléia empossando os membros da Diretoria atual da Amifort e as fichas de adesão voluntária ao Programa REM devidamente preenchidas e assinadas pelos beneficiários do Projeto, bem como pela Sra. Rizeida de Brito Nascimento, assentada titular devidamente cadastrada pelo INCRA, no lote onde está situada a Casa de Fariinha Novo Horizonte. Registra-se que, no ato de envio do projeto, houve erro ao anexar a Ata da Assembléia e quanto aos termos de adesão, entendemos que somente seriam necessários após a possível aprovação no presente Edital. Enfatizamos ainda que o financiamento do Projeto de Fomento a Casa de Fariinha Novo Horizonte é fundamental importância para consolidação da Cadeia Produtiva da mandioca no Município de Capixaba, com o registro de produtores locais que já plantaram mandioca com o intuito de comercializar para fábrica de farinha Novo Horizonte. A comissão ressalta que o Edital 002/2023 - SEAGRI/REM, que no ITEM 7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, na qual para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas deverão apresentar as documentações solicitadas no tempo hábil do Edital, sendo exigência para habilitação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014. Reforçando que, o item 9.3.9 relata que as propostas deverão conter ainda toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 7 e observados os Anexos do presente Edital. A referida associação não apresentou no tempo hábil (do dia 02/10/2023 até o dia 31/10/2023) a documentação de regularidade jurídica, que solicita o Edital 002/2023, do item 7.1.1. Documentação de Regularidade Jurídica. E não apresentou também o Termo de Adesão Voluntária ao Programa REM (item 7.1.3) como solicitado no Edital.</p>
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brasília	DESCLASSIFICADA	<p>O sindicato em questão, relata o seguinte: Requerimento de recursos quanto ao resultado do Edital de chamada Pública REM Fase II, desclassificada através do processo classificatórios n 0853.013720.00211/2023-13 publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2023 de n 13.666. A qual desclassifica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília (STR), por não atender o Edital 002/2023 - SEACRI no item 7.1.1 (Cópia do RG e CPF do Dirigente Responsável), e no item 7.1.3 (Termo de Consentimento Prévio e Informado). A comissão ressalta que o Edital 002/2023 - SEAGRI/REM, que no ITEM 7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE HABILITAÇÃO, na qual para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas deverão apresentar as documentações solicitadas no tempo hábil do Edital, sendo exigência para habilitação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014. Reforçando que, o item 9.3.9 relata que as propostas deverão conter ainda toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 7 e observados os Anexos do presente Edital. O referido sindicato não apresentou no tempo hábil (do dia 02/10/2023 até o dia 31/10/2023) a documentação de regularidade jurídica, que solicita o Edital 002/2023, do item 7.1.1. Documentação de Regularidade Jurídica, que deveria apresentar cópia do RG e CPF do dirigente responsável pela assinatura (presidente ou procurador legalmente constituído, devendo ser apresentada Procuração). E não apresentou também o Termo de Adesão Voluntária ao Programa REM (item 7.1.3) como solicitado no Edital.</p>

Art. 2º. Divulgar o Resultado Final do Chamamento Público Nº 02/2023, que tem o objetivo a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) organização(ões) da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, bem como os documentos e diretrizes que norteiam o Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II.

§1º. Entidades Classificadas

Ordem de classificação	Organizações da Sociedade Civil	Resultado	Pontuação atribuída	Valor da proposta R\$
01	Associação de Produtores Rurais do Acre – Floresta com Abelha	CLASSIFICADA	8,0	170.595,63
02	Cooperativa Agroextrativista de Xapuri – COOPERXAPURI (*)	CLASSIFICADA	7,5	236.410,00
03	Associação de Criadores de Abelhas do Baixo Acre – FLORA BONAL	CLASSIFICADA	6,5	162.920,00
04	Associação de Produtores Rurais Três Fronteiras	CLASSIFICADA	6,0	299.950,00

§2º. Entidades Desclassificadas

Organizações da Sociedade Civil	Resultado	Motivo
Associação de Moradores e Amigos de Fortaleza - AMIFORT.	Desclassificada	A entidade está desclassificada nos itens 7.1.1. c (Ata da Assembleia), 7.1.3. e (Adesão voluntária ao Programa REM).
Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasília – STR Brasília.	Desclassificada	A entidade foi desclassificada, por não atender o Edital 002/2023 – SEAGRI no item 7.1.1. f (cópia do RG e CPF do dirigente responsável) e no item 7.1.3. c (termo de consentimento, prévio e informado).
Cooperativa de Produtores Agroextrativista Santa Fé - COPASEF.	Desclassificada	A cooperativa está desclassificada por não apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal (itens 7.1.1 e 7.1.2) do Edital 002/2023 - SEAGRI.
Cooperativa Sonho Meu	Desclassificada	Desclassificado por não ter atendido o Edital 002/2023 - SEAGRI, apresentando pendências na regularidade fiscal e segundo o que consta no SISCAP há pendências e no Edital orienta no item 6.2.IV como requisito e impedimentos para celebração do Termo de Colaboração.
Cooperativa Agroextrativista Libertadora – COOPERLIBER	Desclassificada	No critério de avaliação do Plano de Trabalho da cooperativa, no item A, foi atribuído nota 0,0 (zero), sendo desclassificada. Não apresentou lista de beneficiários, no que diz respeito a identificação e caracterização dos mesmos. Através do Plano de Trabalho, não é possível identificar se eles são provedores de serviços ambientais, para assim atender as salva guardas e gestão de riscos aplicáveis ao Programa.
Cooperativa Agroextrativista de Epitaciolândia, Assis Brasil e Brasília - COOPAEB	Desclassificada	Desclassificada por não atender o Edital 002/2023 - SEAGRI no item 7.1.3. e (Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado). Portanto, devido a desclassificação, não houve a análise do Plano de Trabalho da OSC.
Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO	Desclassificada	Desclassificada por não atender o Edital 002/2023 - SEAGRI, nos itens 7.1.1. Documentação de Regularidade Jurídica; 7.1.2. a (Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal) e 7.1.3. Documentos Adicionais. Portanto, não há necessidade de análise do Plano de Trabalho.
Associação de Mulheres Camponesas do Estado do Acre	Desclassificada	Desclassificado por não atender os itens do Edital 002/2023, sendo 7.1.1.b (CNPJ ativo por, no mínimo, de 02 anos); 7.1.2. a; 7.1.2. b; 7.1.2. d; e 7.1.2. f, não apresentando os documentos de regularidade fiscal. E quanto os documentos adicionais apresentou somente experiência prévia. Não havendo a necessidade de análise do plano de trabalho.
Cooperativa Agroextrativista Bonal COOPERBONAL	Desclassificada	A cooperativa foi desclassificada, pois não atendeu o Edital 002/2023 - SEAGRI, nos itens 7.1.1 - Documentação de Regularidade Jurídica e 7.1.2 - Documentação de Regularidade Fiscal. Portanto, não há necessidade de avaliação do Plano de Trabalho.
Rede Ecocidadania – REAJA	Desclassificada	No critério de julgamento do Plano de Trabalho no item A, foi atribuído nota zero, pois o mesmo na página 04 no item 10, quantifica 100 (cem) beneficiários diretos, mas somente foi anexado 01 (um) ficha de beneficiário ao projeto, no que diz respeito a identificação e caracterização dos beneficiários. Portanto, não é possível identificar se os mesmos são provedores de serviços ambientais, para assim atender as salvaguardas e gestão de riscos aplicáveis ao programa. Ressaltando que o Plano de Trabalho, trata de uma estruturação com aquisição de equipamentos e contratação de técnicos, sendo que a comissão entende que reforça a observação na proposta dos objetivos e diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observadas as salvaguardas e gestão de risco aplicáveis ao Programa.
Grupo de Agricultores Ecológicos do Humaitá – GAEH	Desclassificada	A entidade foi desclassificada, por não atender o Edital 002/2023-SEAGRI, no item 7.1.2. b por não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
Associação de Moradores e Produtores Rurais da Estrada do Quixadá - Associação Quixadá	Desclassificada	Na pontuação da proposta de projeto foi atribuído pontuação zero, devido a adequação da proposta ao objetivo e diretriz do programa REM Acre Fase II, observando a salvaguarda e gestão de risco aplicado ao programa não vai impactar na melhoria na melhoria social, econômico e ambiental dos agricultores.

Diogo de Lima Sobreira
Coordenador da Comissão de Seleção
Portaria nº 393/2023

DOE nº 13.628
Natalia Cristina Souza de Araújo

Membro da Comissão de Seleção
Portaria nº 393/2023

DOE nº 13.628
Raycleyde Ramos Sarkis

Membro da Comissão de Seleção
Portaria nº 393/2023

DOE nº 13.628
Érica Lima de Oliveira

Especialista em Monitoramento Socioambiental - UCP REM - SEPLAN
Portaria nº 393/2023

DOE nº 13.62

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Processo nº 0853.013720.00211/2023-13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

Considerando o disposto no Item 9.1, Etapa 7 c/c com Item 9.8., Etapa 7 do Resultado Final e Termo de Homologação;

Considerando o Processo SEI nº 0853.013720.00156/2023-61;

Considerando o Relatório com Resultado Final do Edital de Chamamento Público Nº 02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Relatório com Resultado Final do Edital de Chamamento Público Nº 02/2023, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria Nº 393/2023 (8565171) relativo a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à(s) organização(ões) da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital, bem como os documentos e diretrizes que norteiam o Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II.

§1º. Entidades Classificadas

Ordem de classificação	Organizações da Sociedade Civil	Resultado	Pontuação atribuída	Valor da proposta R\$
01	Associação de Produtores Rurais do Acre – Floresta com Abelha	CLASSIFICADA	8,0	170.595,63
02	Cooperativa Agroextrativista de Xapuri – COOPERXAPURI (*)	CLASSIFICADA	7,5	236.410,00
03	Associação de Criadores de Abelhas do Baixo Acre – FLO-RABONAL	CLASSIFICADA	6,5	162.920,00
04	Associação de Produtoras Rurais Três Fronteiras	CLASSIFICADA	6,0	299.950,00

§2º. Entidades Desclassificadas

Organizações da Sociedade Civil
Associação de Moradores e Amigos de Fortaleza - AMIFORT.
Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasília – STR Brasília.
Cooperativa de Produtores Agroextrativista Santa Fé - COPASFE.
Cooperativa Sonho Meu
Cooperativa Agroextrativista Libertadora – COOPERLIBER
Cooperativa Agroextrativista de Epitaciolândia, Assis Brasil e Brasília - COOPAEB
Cooperativa Agroextrativista do Jordão – CAEJO
Associação de Mulheres Camponesas do Estado do Acre
Cooperativa Agroextrativista Bonal COOPERBONAL
Rede Ecocidadania – REAJA
Grupo de Agricultores Ecológicos do Humaitá – GAEH
Associação de Moradores e Produtores Rurais da Estrada do Quixadá - Associação Quixadá

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 3160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do DECRETO Nº 11.265, DE 22 DE JUNHO DE 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.558, de 23 de junho de 2023, p. 4-7; CONSIDERANDO o Manual de Gestão de Bens Móveis do Estado do Acre, aprovado pelo DECRETO Nº 11.074, DE 24 DE JUNHO DE 2022, publicado no Diário Oficial nº 13.313, de 27 de junho de 2022, p. 3-43;

CONSIDERANDO a competência administrativa de verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e equipamentos, adotando as providências para adequada gestão patrimonial; e;
CONSIDERANDO a Lei nº 3.384, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece normas gerais e fundamentos referentes à política de gestão patrimonial dos bens móveis do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Inventariante de Bens Móveis adquiridos com o Recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Maria das Graças Alves França, Matrícula nº 228915-1;

II - Membro: Luiz Carlos de Araújo Teixeira, Matrícula nº 241717-1;

III - Membro: Jair Moura de Souza, Matrícula 18627-1 e 2.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 3161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do DECRETO Nº 11.265, DE 22 DE JUNHO DE 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.558, de 23 de junho de 2023, p. 4-7; CONSIDERANDO o Manual de Gestão de Bens Móveis do Estado do Acre, aprovado pelo DECRETO Nº 11.074, DE 24 DE JUNHO DE 2022, publicado no Diário Oficial nº 13.313, de 27 de junho de 2022, p. 3-43; CONSIDERANDO a competência administrativa de verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e equipamentos, adotando as providências para adequada gestão patrimonial; e;
CONSIDERANDO a Lei nº 3.384, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece normas gerais e fundamentos referentes à política de gestão patrimonial dos bens móveis do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Inventariante Anual de Bens Móveis adquiridos com o Recurso da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes-SEE.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Maria das Graças Alves França, Matrícula nº 228915-1;

II - Membro: Luiz Carlos de Araújo Teixeira, Matrícula nº 241717-1;

III - Membro: Jair Moura de Souza, Matrícula 18627-1 e 2.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 447 /2023

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Elisete Silva Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162 de 20 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PARECER CEE/AC Nº 96/2023, que reconhece o Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia, Eixo Ambiente e Saúde, modalidade presencial, formas concomitante e subsequente, a ser ofertado pelo CETEAC - Cursos Técnicos Ltda, no município de Rio Branco/AC, com 280 (duzentos e oitenta) vagas, para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.